CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

GABINETE DO VEREADOR FABIANO PEREIRA

PROJETO DE LEI N°040

Justificativa

A associação entre violência, drogas e universo escolar é uma constante.

O uso de drogas tem variado significativamente ao longo do tempo, adquirindo características próprias conforme a época e o local. Neste sentido, elas podem se apresentar com caraterísticas agregantes, religiosas ou profanas, de proximidade ou distanciamento e de comunhão ou exclusão.

Falar em uso indevido de drogas na escola é empreender um esforço no sentido de compreender tal uso de maneira mais ampla possível, como um fenômeno social complexo, associado ás questões políticas, econômicas, sociais e culturais que se relacionam com a subjetividade humana.

As drogas, o alcoolismo, a gravidez indesejada na adolescência, o risco à contaminação pelo vírus HIV ou por outras doenças sexualmente transmissíveis e a ineficiência do sistema escolar se associam a essas violências, constituindo o universo da violência explícita.

O trabalho proposto por esse Projeto, diz respeito às ações de Prevenção, sendo esta compreendida como “tudo aquilo que possa ser feito para evitar, impedir, retardar, reduzir ou minimizar o uso indevido, abusivo, dependência e os prejuízos relacionados ao uso do álcool e/ou outras drogas”. Para tanto, é necessário investir na diversificação do trabalho e em metodologias variadas e apropriadas, de tal modo que os objetivos básicos sejam:

- Chegar antes das drogas;
- Intervir com ações práticas, buscando minimizar o espaço para uso de drogas;
- Aumentar as opções para atender aqueles que estão em risco.

Diante ao exposto, apresento a esta Casa de Leis, o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

GABINETE DO VEREADOR FABIANO PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 040

"Institui o Programa de Prevenção as Drogas e Violências nas Escolas Municipais de Ilha Comprida e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção as Drogas e Violência nas Escolas Municipais de Ilha Comprida.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I – formar comissões de prevenção às drogas e violências nas escolas municipais, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão das drogas e violências, suas causas e possíveis soluções.
II – desenvolver ações educativas e de valorização da vida dirigidas às crianças adolescentes e a comunidade.
III – programar outras ações identificadas como forma de combate as Drogas e Violências.
IV – aumentar o vínculo estabelecido entre a Comunidade e a Escola, Servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar ocorrências de uso de Drogas e Violências nas Escolas.
Parágrafo Único – As Comissões tratadas no Inciso I, deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da Comunidade ligada a cada Escola.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional, e da integração do Departamento de Educação, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção das Drogas e Violências nas Escolas.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo:

I – garantirá a participação de:

a) Representações estudantis;

b) Representações da Sociedade Civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta Lei:

c) Conselho Municipal de Educação;

d) Conselho Municipal de Saúde;

e) Conselho Tutelar;

f) Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescentes;

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias afetas ao Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores.

Ilha Comprida em 19 de Março de 2018.

Fabiano da Silva Pereira

Vereador